PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.626

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR INSTRUMENTOS JURÍDICOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar instrumentos jurídicos com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Art. 2º - Os instrumentos jurídicos referidos no artigo 1º, são todos os convênios de ajuda financeira que porventura venham a ser celebrados com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único - Em hipótese da municipalidade ter que participar com ônus para que seja firmado o Instrumento Jurídico citado no artigo 1º, o convênio correspondente deverá ser apreciado e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de junho de 1986.